



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 186/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador **Ítalo Moreira**, que *“Institui o Programa Municipal de Incentivo à Inovação de Sorocaba (PMIIS), estabelecendo diretrizes para o fomento ao desenvolvimento tecnológico e à inovação no município, por meio de incentivos fiscais, financeiros e institucionais”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **inconstitucionalidade e ilegalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Assim, em análise da proposição, verificamos que ela pretende consolidar Sorocaba como referência no cenário nacional de inovação e empreendedorismo tecnológico, promovendo o crescimento sustentável da economia local e a modernização dos setores produtivos.

No aspecto formal, verificamos que o PL está amparado pelo art. 30, I, da Constituição Federal e pelo art. 33, I, da Lei Orgânica, que estabelecem a competência municipal para tratar de assuntos de interesse local. Ademais, a proposta não invade a competência do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 38 da LOM e Tema nº 917 de Repercussão Geral do STF, **com exceção do arts. 2º e 5º do PL, que preveem novas atribuições à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação**, e violam o entendimento acima.

Materialmente, vemos que o PL é compatível com o fomento às startups e projetos inovadores, dando efetividade ao disposto nos incisos XXVI e XXVIII do artigo 4º da Lei Orgânica Municipal, que estão em consonância com o objetivo fundamental do desenvolvimento nacional, e da promoção científica, conforme art. 3, II e 218, da CF.

Por fim, observamos que a proposta promove **renúncia de receita**, já que o PL estabelece isenção tributária às empresas incentivadoras (art. 3º, I) e apoio financeiro direto às startups e empreendedores inovadores (art. 3º, II), o que depende da apresentação da **estimativa de impacto orçamentário e financeiro**, conforme o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, **opinamos pela inconstitucionalidade do PL 186/2025**.

S/C., 1º de abril de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380030003200360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003200360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 02/04/2025 09:31

Checksum: **F3200F2C972E57FC6EB0F3FF63A25797D27C08D2151A64BB467818D556B44ED5**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 02/04/2025 10:30

Checksum: **AFA5B7FD5A9BFF8394DE90C45CCA4F8AAE5834F4D416E6954FA9189124606C3C**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 02/04/2025 14:00

Checksum: **274B149BCAB95A19E7DD87EA697DD3514CBDE1F0B1B9BF9A87C5BD1BC30474B8**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380030003200360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.